



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.982, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a construção e o funcionamento dos postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no âmbito municipal, e revoga a Lei n. 1.535/1998, com as alterações da Lei n. 3.626/2014.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes dependem da outorga de alvará municipal, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, em outras pertinentes a este tipo de comércio, dentre as quais, normas brasileiras específicas, Resoluções do CONAMA, ANP, CODEMA e Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - Considera-se posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes o estabelecimento comercial destinado preponderantemente à venda a varejo de derivados de petróleo e álcool carburante para veículos automotores.

Art. 2º - A venda a varejo de combustível, derivado do petróleo ou não, para veículos automotores é atividade exclusiva dos postos de abastecimento.

Art. 3º - Para outorga do alvará de construção, além da observação dos itens do Modelo MA 11, da Lei de Uso Ocupação do Solo de Lagoa Santa, serão observados o seguinte:

I - construção e manutenção do passeio público lindeiro ao terreno, permitindo o seu rebaixamento em até 2/3 (dois terços) do comprimento de cada testada do mesmo, exceto nos seus primeiros 150cm (cento e cinquenta centímetros), quando se localizar em esquina;

II - taxa de permeabilidade de 30% ou redução em 10% com uso da caixa de captação para reuso;

III - a cobertura poderá ocupar o máximo de 70%, podendo chegar a 80% com a implantação da caixa de captação;

IV - Fica definido que uma vez comprovado por órgãos fiscalizadores que determinado posto de combustível causou danos e contaminações as nascentes e matas de preservação que estejam a menos de 500 m (quinhentos metros) de distância do referido posto de combustível, este pagara multa com valor definido por órgão legal e terá um prazo de 24 horas para começar a reparar no posto de combustível o defeito que tem causado este prejuízo ao meio ambiente.

Art. 4º - Para concessão do alvará de funcionamento os postos de abastecimento e lubrificantes, além da observação da legislação pertinente, deverão obrigatoriamente apresentarem:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – Autorização Ambiental de funcionamento expedido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou órgão equivalente;

II – Auto de vistoria do corpo de bombeiros;

III – Certificado de Posto Revendedor expedido pela ANP (Agência Nacional de Petróleo);

IV – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CFT/APP, expedido pelo Ministério de Meio Ambiente, constando no referido documento que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre atividades desenvolvidas sob o controle de fiscalização do IBAMA.

Art. 5º - Os postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes são obrigados:

I - afixar, em lugar visível e próximo ao local de cobrança quadro com dimensão mínima de 1m² (um metro quadrado), contendo, em letras de pelo menos 5cm (cinco centímetros) de altura, os preços dos combustíveis e outros produtos e serviços que comercializem;

II - manter compressor e balança de ar em perfeito funcionamento;

III - manter mecanismo de aferição da exatidão da quantidade de produto fornecido, bem como a bomba de combustível em perfeito funcionamento quando for o caso;

IV - afixar em local visível o Certificado de Aferição expedido pelo IPEM Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - ou outro órgão ou entidade que o substituir;

V - manter extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio em quantidade suficiente e convenientemente localizados, sempre em perfeitas condições de funcionamento, observadas as prescrições do Corpo de Bombeiros;

VI - assegurar perfeitas condições de funcionamento, higiene limpeza do estabelecimento.

VII – Manter afixados em local de destaque, avisos em tamanho visível relacionados a prevenção a prática de dirigir sob efeito de álcool e outras drogas, inclusive contendo referência a penalidade prevista para esta infração.

VIII – Instalação de câmeras que possam filmar e identificar as placas dos veículos que ali forem abastecer.

Art. 6º - Em caso de necessidade de regulamentação de outras questões pertinentes à matéria, serão feitas mediante Decreto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º - Os postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes já instalados no Município estão sujeitos às obrigações previstas na presente Lei e demais normas municipais vigentes.

Art. 8º - Fica revogada a Lei n. 1.535/1998, com as alterações da Lei n. 3.626/2014.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de maio de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal